



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Decreto nº 69, de 27 de Agosto de 2020.

*Dispõe sobre a prorrogação da barreira sanitária prevista no Decreto 023/2020, reabertura de restaurantes e dá outras providências.*

O Prefeito em exercício do Município de Dom Silvério, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como as orientações dadas pela Organização Mundial da Saúde e pelas medidas preventivas realizadas pelo Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências;

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo de vigência das disposições referentes à barreira sanitária, especialmente o art. 1º do Decreto Municipal 23 de 21 de março de 2020 até o dia 30 de Setembro de 2020.

**Art. 2º** - Fica expressamente autorizado, à partir da data de publicação deste Decreto, a reabertura dos restaurantes conforme as seguintes condicionantes:

I – Horário de funcionamento para atendimento ao público para consumo no local de 10:00 as 14:00 hs;

II - Disponibilização de álcool em gel 70% na entrada;

III - Distanciamento entre as mesas de no mínimo 1 mt ;

IV - Apenas 2 (duas) pessoas por mesa;

V - Venda de bebida alcoólica expressamente proibida para consumo no local;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- VI – Fornecimento apenas de refeições, proibida a venda de porções e similares;
- VII - Nos casos de atendimento *self service*, o estabelecimento deverá disponibilizar funcionário para servir os alimentos;
- VIII - O funcionário deverá estar paramentado com os EPI's necessárias (touca, máscara, viseira, avental, blusa de manga, calça e sapato fechado);
- IX – Demais funcionários para atendimento dos clientes fazendo uso das EPI's necessárias;

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Silvério, 27 de Agosto de 2020.

João Bosco Coelho  
Prefeito Municipal